



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **D WORK IN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA O HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO.**

Valor: **R\$ 149.875,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 329 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 17.957.432-2 e inscrito no CPF sob nº. 190.950.488-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D WORK IN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.824.234/0001-42, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 3677, Vila Redentora, município de São José do Rio Preto/SP, representada por seu representante legal **Vinícius Geraldo Fernandes Vitta**, portador do RG nº 49.261.530-5 e do CPF/MF nº 419.247.128-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 181/2024 - processo administrativo nº 18.899/2024**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA O HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	POLTRONA DE ESPERA ESTOFADA, COM ESTRUTURA EM AÇO DE FORMATO TRAPEZOIDAL, CUJOS BRAÇOS SÃO PROLONGAMENTO DA PRÓPRIA ESTRUTURA, REALIZADOS EM CHAPA DE AÇO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM E TRAVADOS ABAIXO DA ESTRUTURA EM ELEMENTOS TUBULARES DE BITOLA MÍNIMA 50 X 30 X 1,50 MM, TODOS OS ELEMENTOS COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE COR CINZA CLARO, PRATA OU SIMILAR. APOIOS SUPERIORES USINADOS EM MADEIRA OU DERIVADO DE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO MADEIRADO CLARO, COM ACABAMENTO E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 300 MM DE COMPRIMENTO E 40 MM DE LARGURA, COM CANTOS E ARESTAS ARREDONDADOS PARA CONFORTO E SEGURANÇA DO USUÁRIO. ASSENTO E ENCOSTO ESTRUTURADOS EM CAIXA COM ELEMENTOS DE MADEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM E REALIZADOS DE MANEIRA TAL QUE PERMITA A INSERÇÃO DE PERCINTAS ELÁSTICAS NO INTERIOR DO ESTOFADO PARA AMPLIAÇÃO DO FATOR DE CONFORTO PARA O USUÁRIO. ESTOFAMENTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO DE BAIXA FADIGA DINÂMICA E ALTA DURABILIDADE, ISENTA DE CFC, DENSIDADE MÍNIMA 28 KG/M³. REVESTIMENTO DE ASSENTO E ENCOSTO EM LAMINADO SINTÉTICO DE PVC ESPALMADO SOBRE FORRO E MODELADO EM COSTURAS PARA PERFEITO ACABAMENTO DOS ESTOFADOS DE COR À DEFINIR DE ACORDO COM A CARTELA DISPONÍVEL DO FABRICANTE. DIMENSÕES GERAIS DA POLTRONA DE 600 MM DE LARGURA MÍNIMA PARA ASSENTO E ENCOSTO, 450MM DE PROFUNDIDADE MÍNIMA DO ASSENTO, 350 MM DE EXTENSÃO VERTICAL TOTAL MÍNIMA DO ENCOSTO, 700 MM DE ALTURA TOTAL MÍNIMA DA BORDA SUPERIOR DO ENCOSTO AO PISO, ALTURA DO ASSENTO AO PISO ENTRE 400 E 500 MM, ALTURA DOS BRAÇOS AO PISO ENTRE 600 E 700 MM, PROFUNDIDADE TOTAL DA POLTRONA ENTRE 600 E 700 MM, LARGURA TOTAL DA POLTRONA ENTRE 700 E 800 MM.	FK WELLNESS	unidade	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024
Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

02	MÓVEL DO TIPO MESA DE APOIO, BAIXA, COM EXCELENTE CARACTERÍSTICA DE ADAPTABILIDADE QUE ATENDA AOS MAIS DIFERENTES REQUISITOS DE USO. POSSUI TAMPO FABRICADO EM AÇO CARBONO PINTADO DE COR À DEFINIR DE ACORDO COM A CARTELA DISPONÍVEL DO FABRICANTE, COM 2,90 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, DE FORMATO QUADRADO COM ASPECTO FOSCO. POSSUI OS SEGUINTE ASPECTOS DIMENSIONAIS MÍNIMOS, 440 MM DE COMPRIMENTO E 440 MM DE LARGURA. BASE DE SUSTENTAÇÃO DA MESA CONFECCIONADA NO MESMO MATERIAL E COR DO TAMPO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 9,00 DECAPADA, SENDO A ABRANGÊNCIA DA BASE EM CONTATO COM O PISO DE NO MÍNIMO 350 MM. BASE COM ESTRUTURA EM HASTE VERTICAL QUE INTERLIGA A BASE AO TAMPO EM TUBO DE AÇO REDONDO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE Ø50 MM E COM 3,00 MM DE ESPESSURA, RECEBENDO TRATAMENTO POR MEIO DE PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E POSTERIOR SECAGEM EM ESTUFA NA MESMA COR DA BASE DE SUSTENTAÇÃO. ALTURA DA SUPERFÍCIE SUPERIOR DO TAMPO AO PISO (TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS): 420 MM.	F. WAY	unidade	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
03	CADEIRA DE TRABALHO COM ENCOSTO PLÁSTICO INJETADO EM PP DO TIPO FRAQUE, COM RESPIRADORES AO LONGO DE TODO O ENCOSTO PARA MELHORA DO CONFORTO TÉRMICO AO USUÁRIO, SENDO O ENCOSTO COM PAREDE MÍNIMA DE 5 MM, LARGURA NA PORÇÃO DO APOIO LOMBAR DE 480 MM E EXTENSÃO VERTICAL OU ALTURA ÚTIL DO ENCOSTO DE 410 MM. BRAÇOS FIXOS ABERTOS TOTALMENTE INJETADOS EM TERMOPLÁSTICO COM ADIÇÃO DE FIBRA DE VIDRO COM DIMENSÕES DE COMPRIMENTO E LARGURA MÍNIMOS CONFORME REQUISITOS DA ABNT NBR 13962:2018 PARA TAIS. BRAÇOS E ENCOSTO DA MESMA COR, QUAL SEJA CINZA CLARO OU CINZA MÉDIO OU SIMILAR. CADEIRA OPERACIONAL CONFORME ABNT NBR 13962:2018 TABELA 1. ASSENTO ESTRUTURADO EM CHASSI INJETADO EM TERMOPLÁSTICO COM DEVIDA CONTRACAPA, AMBOS INJETADOS EM PP, COM SISTEMA DE PROFUNDIDADE ÚTIL ATIVADO À PARTIR DE BOTÃO OU GATILHO INTEGRADO AO ASSENTO, PERMITINDO NO MÍNIMO 5 PONTOS DE PARADA E 50 MM DE CURSO PARA ESTA FUNCIONALIDADE. ALMOFADA PARA ASSENTO EM ESPUMA INJETADA FLEXÍVEL DE PU, MOLDADA, DE EXCELENTE QUALIDADE (APROPRIADA RESILIÊNCIA, BAIXA PERDA DE CONFORTO E ESPESSURA POR FADIGA OU DEFORMAÇÃO, ALTA DENSIDADE, LIVRES DE CFC E DE BAIXO TEOR DE CINZAS), COM DENSIDADE CONTROLADA MÍNIMA DE 45 KG/M³. REVESTIMENTO DE ASSENTO EM LAMINADO SINTÉTICO DE PVC ESPALMADO SOBRE FORRO DE COR A ESCOLHER DENTRE AS POSSIBILIDADES DA CARTELA DO FABRICANTE. DIMENSÕES NOMINAIS DO ASSENTO DE 480 MM DE LARGURA ÚTIL 470 MM DE PROFUNDIDADE DA SUPERFÍCIE. MECANISMO DO TIPO SINCRONIZADO COM DISPOSITIVO DE AJUSTE DE TENSÃO AUTOMÁTICO (PESO PESSOA), POSSIBILITA MOVIMENTO DE RECLINAÇÃO PARA ASSENTO E ENCOSTO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO POR AÇIONAMENTO DA COLUNA À GÁS COM CURSO MÍNIMO DE 100 MM, SENDO QUE ESTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM NORMA EN DIN 16955:2017. BASE GIRATÓRIA ARCADA DE CINCO HASTES INJETADA EM NYLON COM FIBRA DE VIDRO DE FORMATO PIRAMIDAL COM DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO TOTAL DE 690 MM. RODÍZIOS DE DUPLO GIRO COM RODAS DE 48 MM DE DIÂMETRO MÍNIMO INJETADAS EM RESINA DE ENGENHARIA DE COR CINZA MÉDIO OU CINZA CLARO COM EIXOS HORIZONTAL E VERTICAL EM AÇO, CUJA FIXAÇÃO DISPENSE SOLDA OU BUCHAS PARA ALOJAMENTO DO PINO DOS RODÍZIOS, COM RODAS RÍGIDAS DE COR ÚNICA INJETADAS EM POLIAMIDA. DIMENSÕES GERAIS NOMINAIS DA CADEIRA: ALTURA TOTAL: 800 MM - 950 MM (MÍNIMO E MÁXIMO, DIMENSÕES ESTÃO ALOCADAS NA FAIXA PREVISTA). LARGURA TOTAL NA EXTREMIDADE DOS BRAÇOS: 570 MM. PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA COM ASSENTO RECOLHIDO E NÃO RECLINADA: 620 MM. COR DA CAPA DO ASSENTO DA MESMA COR DO ENCOSTO, BRAÇOS E BASE (CINZA CLARO OU CINZA MÉDIO OU SIMILAR).	FRISOKAR	unidade	5	R\$ 1.465,00	R\$ 7.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

05	CADEIRA MÉDIA REUNIÃO BASE GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO, ENCOSTO TOTALMENTE EM MONOBLOCO ESTRUTURADO INTERNAMENTE EM MATERIAL SUFICIENTEMENTE RÍGIDO E RESISTENTE PARA GARANTIA DE DESEMPENHO E DURABILIDADE DO MÓVEL AO LONGO DE SUA VIDA ÚTIL, COM PERCINTAS ELÁSTICAS OU OUTRO ELEMENTO DE SIMILAR OU SUPERIOR EFICÁCIA PARA AMPLIAÇÃO DO FATOR CONFORTO E COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESILIÊNCIA, ISENTA DE CFC, BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE, ALTO FATOR CONFORTO E COM PROPRIEDADES DE AUTO EXTINÇÃO DE CHAMAS. REVESTIMENTO EM LAMINADO SINTÉTICO ESPALMADO DE PVC SOBRE FORRO DE COR A ESCOLHER DENTRE AS POSSIBILIDADES DE CARTELA DO FABRICANTE. O ACABAMENTO DEVE PROMOVER UMA CAPA PARA A CONCHA, MODELADA EM COSTURAS, ONDE O CONTRA ENCOSTO E CONTRA ASSENTO RECEBAM O MESMO ACABAMENTO E MESMO MATERIAL DE REVESTIMENTO DO ENCOSTO E DO ASSENTO. APOIOS DE BRAÇOS EM ALUMÍNIO POLIDO COM BORDOS ARREDONDADOS E NENHUMA ARESTA CORTANTE OU PONTA PERFURANTE. SISTEMA DE GIRO DE 360 GRAUS DA CONCHA. SISTEMA DE RECLINAÇÃO OSCILANTE DA CONCHA INJETADO EM LIGA DE ALUMÍNIO EM ALTA PRESSÃO COM PORÇÃO APARENTE ABAIXO DO ASSENTO COM ACABAMENTO POLIDO. SISTEMA DOTADO DE MANÍPULO, MANETE OU ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DO AJUSTE DE ALTURA DA COLUNA. COLUNA À GÁS EM CONFORMIDADE COM DIN 4550 MÍNIMO CLASSE 3 PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO COM CURSO MÍNIMO DE 80 MM E GIRO DE 360 GRAUS DO ASSENTO. BASE COM CINCO HASTES RETA INJETADA EM LIGA DE ALUMÍNIO. CADA UMA DAS PATAS DA BASE RECEBE UM RODÍZIO DE DUPLO GIRO E DUPLAS RODAS EM NYLON COM EIXOS HORIZONTAL E VERTICAL EM AÇO CARBONO DE ALTA PERFORMANCE, CUJO DIÂMETRO DE RODA MÍNIMO SEJA DE 50 MM, COR PRETA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA DO PISO AO ASSENTO: 400 A 500 MM; ALTURA DO PISO AO BRAÇO: 600 MM; ALTURA TOTAL DO PRODUTO: 800 MM; LARGURA DO ENCOSTO NA REGIÃO DO APOIO LOMBAR: 440 MM; LARGURA TOTAL DO PRODUTO: 550 MM.	F. WAY	unidade	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
06	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL, NO MÍNIMO DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962 COM, NO MÍNIMO, ESPALDAR ALTO. ENCOSTO COM ESTRUTURA EM RESINA DE ENGENHARIA TERMOPLÁSTICA INJETADA, DE ALTA RESISTÊNCIA E COM ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE EM MATERIAL ELÁSTICO (TELA) SEM UTILIZAÇÃO DE ESPUMA E SIMILARES. LARGURA ÚTIL MÍNIMA DO ENCOSTO DE 460 MM E EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO DE 580 MM. ENCOSTO FIXO DO TIPO FRAQUE (A LINHA SUPERIOR DO ASSENTO SE SOBREPÕE OU TANGENCIA A LINHA INFERIOR DO QUADRO DO ENCOSTO, DE MANEIRA QUE NÃO HAJA VÃO ENTRE TAIS ELEMENTOS) PROVIDO DE ALMOFADA PARA APOIO DA REGIÃO LOMBAR REGULÁVEL EM ALTURA. ENCOSTO DEVE POSSUIR REGULAGEM DE INCLINAÇÃO COM MÚLTIPLOS PONTOS DE PARADA E POSSIBILIDADE DE MOVIMENTO DE LIVRE FLUTUAÇÃO OU CONTATO PERMANENTE COM AS COSTAS DO USUÁRIO. OS ELEMENTOS PLÁSTICOS DO ENCOSTO E A TELA DE COR PRETA. ASSENTO COM CHASSI INTERNO EM RESINA DE ENGENHARIA TERMOPLÁSTICA INJETADA COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE MÍNIMA DE 45 KG/M³ E ESPESSURA MÉDIA DE, NO MÍNIMO, 40 MM. CAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO INJETADA SOB O ASSENTO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO DE COR PRETA E BORDAS ARREDONDADAS, SEM USO DE PERFIS DE PVC PARA REMATE DE BORDOS. PROFUNDIDADE DE SUPERFÍCIE MÍNIMA DO ASSENTO DE 470 MM E LARGURA ÚTIL MÍNIMA DO ASSENTO DE 480 MM. REVESTIMENTO DO ASSENTO EM LAMINADO SINTÉTICO ESPALMADO DE PVC SOBRE FORRO EM COR A DEFINIR DE ACORDO COM A CARTELA DO FABRICANTE. MECANISMO DE ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA QUE PERMITA, NO MÍNIMO, AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM MÚLTIPLAS PARADAS E SISTEMA DE CONTATO PERMANENTE QUANDO EM LIVRE FLUTUAÇÃO. TAMBÉM PROMOVE O AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO POR MEIO DE ACIONADORES E CONTROLES INDEPENDENTES (UM PARA O SISTEMA DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO E OUTRO PARA O AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO). COLUNA COM REGULAGEM DE ALTURA POR ACIONAMENTO A	F. WAY	unidade	16	R\$ 1.100,00	R\$ 17.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

	GÁS COM CURSO DE REGULAGEM DE 100 MM EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN DIN 16955:2017, VERSÃO NORMATIVA SIMILAR POSTERIOR, DOTADO DE SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTOS. BASE GIRATÓRIA DE 5 PATAS EM POLIAMIDA INJETADA DE MESMA COR DO QUADRO E DA TELA DO ENCOSTO, DE FORMATO PIRAMIDAL, COM ALETAS DE REFORÇO ESTRUTURAL NA PORÇÃO INFERIOR DAS PATAS, QUE PERMITA FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS DE FORMA EFICAZ, SEGURA E PERMITA FACILIDADE DE MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. RODÍZIOS DUPLOS DE MESMA COR DA TELA E DA ESTRUTURA DO ENCOSTO, COM RODAS DE 48 MM DE DIÂMETRO MÍNIMO INJETADAS EM RESINA DE ENGENHARIA COM EIXOS HORIZONTAL E VERTICAL EM AÇO, SENDO O VERTICAL DOTADO DE ANEL EXPANSIVO METÁLICO, COR PRETA COM RODAS RÍGIDAS DE COR ÚNICA INJETADAS EM POLIAMIDA NA COR PRETA. APOIA BRAÇOS COM REGULAGEM VERTICAL EM DIVERSOS PONTOS E CURSO MÍNIMO DE 80 MM, ACIONADO POR MEIO DE BOTÃO. ESTRUTURA DOS APOIA BRAÇOS EM MATERIAL INJETADO COM SUPORTE EM RESINA DE ENGENHARIA TERMOPLÁSTICA INJETADA. DIMENSÕES MÍNIMAS DO APOIA BRAÇOS DE 230 DE COMPRIMENTO E 70 MM DE LARGURA. BRAÇOS DE MESMA COR DA TELA E DA ESTRUTURA DO ENCOSTO.					
07	CADEIRA DE USO GERAL COM ASSENTO E ENCOSTO EM CONCHA ÚNICA INJETADA EM POLIPROPILENO. O ASSENTO RECEBE ALMOFADA EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO E DEVERÁ SER REVESTIDA EM LAMINADO SINTÉTICO DE PVC ESPALMADO SOBRE FORRO DE COR À DEFINIR DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE. DIMENSÕES EXTERNAS NOMINAIS DA CONCHA SÃO DE 620 MM DE LARGURA TOTAL E 560 MM DE PROFUNDIDADE TOTAL (TOLERÂNCIA DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS). TAL CONCHA ÚNICA POSSUI FORMATO CIRCULAR SENDO QUE NA PORÇÃO DE TRANSIÇÃO DO ASSENTO PARA O ENCOSTO HÁ UM SULCO PARA ALIVIAR A TRANSIÇÃO SACRO-LOMBAR E TAMBÉM PARA PROMOVER MELHOR ASSEPSIA E DRENAGEM DO ASSENTO. COR DA CONCHA À DEFINIR DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE. PARA FIXAÇÃO DA CONCHA À ESTRUTURA METÁLICA, A MESMA DISPÕE DE 4 PARAFUSOS (4 PONTOS DE FIXAÇÃO). ESTRUTURA FIXA COM QUATRO PÉS FORMADA A PARTIR DE QUATRO PERNAS COM TUBOS METÁLICOS CILÍNDRICOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 19 MM E ESPESSURA DE PAREDE MÍNIMA DE 1,90 MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE COR À DEFINIR DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE, COM MICRO TEXTURA. TERMINAÇÃO DOS PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS PARA ATRITO COM O PISO EM 04 PONTOS COM SISTEMA ARTICULADO. DIMENSÕES NOMINAIS GERAIS DO MÓVEL (TOLERÂNCIA DE 10%): ALTURA TOTAL (DA BORDA SUPERIOR DO ENCOSTO AO PISO): 800 MM, ALTURA DO PISO À PORÇÃO MAIS ALTA DO ASSENTO: 450 MM, LARGURA TOTAL 620 MM E PROFUNDIDADE TOTAL DE 600 MM.	MAXDESIGN	unidade	25	R\$ 1.150,00	R\$ 28.750,00
08	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, GIRATÓRIA OPERACIONAL NO MÍNIMO DO TIPO A, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962:2018, COM, NO MÍNIMO, ESPALDAR ALTO E APOIO DE CABEÇA. AJUSTES MÍNIMOS PARA OS MOVIMENTOS INDEPENDENTES PARA ALTURA DO ASSENTO, RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, GIRO DE 360 GRAUS DO ASSENTO/ENCOSTO, INCLINAÇÃO SINCRONIZADA DE ASSENTO E ENCOSTO, ALTURA E ÂNGULO DO APOIO DE CABEÇA, ALTURA, PROFUNDIDADE E LARGURA DOS BRAÇOS. ASSENTO ESTRUTURADO EM CHASSI PLÁSTICO FLEXÍVEL INJETADO EM ALTA PRESSÃO, ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, LIGADO A UMA CONTRA CAPA EXTERNA INTEGRADA AO SISTEMA DE AJUSTE DA PROFUNDIDADE ÚTIL DO ASSENTO ACIONADO POR BOTÃO. LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO DE 490 MM E PROFUNDIDADE DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO MÍNIMA DE 430 MM. ENCOSTO NO CONCEITO FRAQUE, QUANDO NO PONTO INICIAL, A LINHA INFERIOR DO ENCOSTO PASSA DA LINHA DO ASSENTO, ESTRUTURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO OU POLIAMIDA INJETADO EM ALTA PRESSÃO, COM ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE EM MATERIAL ELÁSTICO (TELA) SEM UTILIZAÇÃO DE ESPUMA E SIMILARES. POSSUI UMA CONTRA CAPA INJETADA EM TERMOPLÁSTICO NA PORÇÃO INFERIOR DO ESPALDAR QUE PROTEGE O ENCOSTO. ESPALDAR COM AJUSTE DE ALTURA COM NO MÍNIMO, 10 PONTOS. EXTENSÃO VERTICAL MEDIDA NO EIXO DE SIMETRIA DA PEÇA DE NO MÍNIMO 560 MM, LARGURA MEDIDA NA ABRANGÊNCIA DO APOIO LOMBAR DE NO MÍNIMO 430 MM. APOIO DE CABEÇA ESTRUTURADO EM TERMOPLÁSTICO E REVESTIMENTO EM TELA FLEXÍVEL, COM	F. WAY	unidade	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

	DIMENSÕES MÍNIMAS DE 260 MM DE LARGURA E 110 MM DE EXTENSÃO VERTICAL. COM NO MÍNIMO, AJUSTES EM ALTURA, E ANGULAR. REVESTIMENTO DO ASSENTO EM LAMINADO SINTÉTICO DE PVC ESPALMADO SOBRE MALHA EM COR A DEFINIR DE ACORDO COM A CARTELA DO FABRICANTE. MECANISMO DE RECLINAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO DO TIPO SINCRONIZADO, CONSTRUÍDO EM MATERIAIS DE ENGENHARIA TAIS COMO AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E/OU ALUMÍNIO INJETADO E/OU RESINA DE ENGENHARIA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TENSÃO AUTO AJUSTÁVEL (DO TIPO PESO-PESSOA), COM NO MÍNIMO 03 PONTOS DE PARADA E EQUIPADO COM SISTEMA ANTI-IMPACTO (SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEDE O CHOQUE O ENCOSTO CONTRA AS COSTAS DO USUÁRIO). DUAS ALAVANCAS, SENDO UMA PARA LIBERAÇÃO OU TRAVA DO SISTEMA DE RECLINAÇÃO E OUTRA PARA ACIONAMENTO DA COLUNA DA CADEIRA (PISTÃO). APOIA BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, PROFUNDIDADE E LARGURA, COM ESTRUTURA VERTICAL MANUFATURADO EM RESINA DE ENGENHARIA DO TIPO NYLON COM FIBRA DE VIDRO OU POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO, SENDO A FIBRA ADICIONADA DE, NO MÍNIMO, 30% DA RESINA E APOIO SUPERIOR EM PU DE PELE INTEGRAL INJETADO OU TERMOPLÁSTICO TPU OU AINDA EM TERMOPLÁSTICO ELASTÔMERO, COM LARGURA MÍNIMA DE 80 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, COM MÚLTIPLOS PONTOS DE PARADA PARA O AJUSTE DE ALTURA (ACIONADO POR BOTÃO), ALÉM DE AJUSTES DE LARGURA E PROFUNDIDADE DO APOIA. CARENAGEM DO BRAÇO INJETADA EM POLIPROPILENO. COLUNA: COLUNA PARA AJUSTE DE ALTURA E GIRO DE 360° DO ASSENTO À GÁS, COM CLASSIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA MÍNIMAS CONFORME CLASSE 3 OU 4 DA NORMA EN DIN 16955:2017, COM CURSO VERTICAL DE AJUSTE DE, NO MÍNIMO, 100 MM, DOTADA OPCIONALMENTE DE TELESCÓPIO PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DA COLUNA. BASE DE CINCO PATAS ARCADEADA EM FORMATO PIRAMIDAL E INJETADA EM RESINA DE ENGENHARIA POLIAMIDA SENDO A PORÇÃO SUPERIOR DAS PATAS TEXTURIZADA E, NA PORÇÃO INFERIOR, DOTADA DE ALETAS DE REFORÇO ESTRUTURAL. RODÍZIOS: DE DUPLO GIRO EM NYLON, DO TIPO "H" COM EIXO VERTICAL DE, NO MÍNIMO, 10 MM, COM ANEL ELÁSTICO METÁLICO PARA FIXAÇÃO DO RODÍZIO À BASE SEM O USO DE BUCHA PLÁSTICA OU SOLDA, DIÂMETRO DAS RODAS DE, NO MÍNIMO, 48 MM, COM RODAS DUPLAS.					
09	POLTRONA BAIXA PARA AMBIENTES COLABORATIVOS, DE USO GERAL (DOMÉSTICO E NÃO DOMÉSTICO), EM AMBIENTES <i>INDOOR</i> E DE MODERADO TRÁFEGO DE PESSOAS, ESPERA, INTERLOCUÇÃO OU ATIVIDADES CORRELATAS, CONFECCIONADA COM ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇOS EM PEÇA ÚNICA, COM QUADRO OU ALMA ESTRUTURAL EM FORMATO DE MONOBLOCO, COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE DENSIDADE MÍNIMA DE 45 KG/M³, INJETADA INTRA MOLDE, DE ALTA RESILIÊNCIA, ISENTA DE CFC E EXCELENTE DURABILIDADE. A POLTRONA APOIA-SE AO PISO ATRAVÉS DE 4 PERNAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA NATURAL TORNEADA/USINADA, DE FORMATO CILÍNDRICO. PARA CONTATO COM A SUPERFÍCIE DO PISO, TAIS PERNAS APRESENTAM SAPATAS CONFECCIONADAS EM TERMOPLÁSTICO OU POLIURETANO OU BORRACHA VULCANIZADA. REVESTIMENTO DE TODA A CONCHA (ASSENTO, ENCOSTO, CONTRA ASSENTO, CONTRA ENCOSTO, BRAÇOS E LATERAIS) EM LAMINADO SINTÉTICO DE PVC ESPALMADO SOBRE FORRO DE COR A DEFINIR DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE, COM MODELAGEM DA CAPA DE REVESTIMENTO EM COSTURAS E FECHAMENTO INFERIOR AO ASSENTO POR ZÍPER PARA PERFEITO ACABAMENTO DO ACABAMENTO DA POLTRONA. DIMENSIONAIS NOMINAIS (VARIAÇÃO PERMITIDA DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS): ALTURA DO PISO AO ASSENTO: 440 MM. ALTURA DO PISO AO BRAÇO: 640 MM. ALTURA TOTAL DO PRODUTO: 820 MM. PROFUNDIDADE TOTAL DA POLTRONA: 620 MM. LARGURA TOTAL DA POLTRONA: 660 MM.	F. WAY	unidade	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

10	MESA MULTIUSO COM TAMPO CIRCULAR EM CHAPA DE AÇO CARBONO, DIÂMETRO DE 600 MM COM ABAS CURVADAS PARA BAIXO. COLUNA DE LIGAÇÃO DO TAMPO COM A BASE ÚNICA EM AÇO CARBONO TUBULAR DE SEÇÃO CILÍNDRICA, PLATAFORMA DE APARA DO TAMPO EM CHAPA DE AÇO COM SOLDA À COLUNA NÃO APARENTE. COLUNA, PLATAFORMA DE APARA DO TAMPO E TAMPO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE COR CINZA MÉDIO, CINZA ESCURO, GRAFITE OU SIMILAR/APROXIMADO. BASE PARA A MESA EM CIMENTO COM FELTRO OU SAPATA POLIMÉRICA PARA CONTATO COM A SUPERFÍCIE DO PISO, SEM PINTURA, COM DIÂMETRO TOTAL DA BASE DE 260 MM. ALTURA DA SUPERFÍCIE SUPERIOR DO TAMPO AO PISO DE 600 MM. TOLERÂNCIA DE 10% PARA TODAS AS DIMENSÕES.	F. WAY	unidade	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 149.875,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O **prazo de entrega será de 60 (sessenta dias)**, a partir da emissão da autorização de fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência.
- 2.4. O **prazo de garantia do mobiliário**, contra defeitos de fabricação e montagem, **será de no mínimo 01 (um) ano**, a contar da data de lavratura do termo de aceite definitivo dos bens, conforme consta no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 149.875,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.42 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – MOBILIÁRIO EM GERAL – 01.310.0000 – SAÚDE GERAL – FICHA Nº 329 – NOTA DE EMPENHO Nº 16449.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 313/2024

Processo Administrativo nº 18.899/2024 – Pregão Eletrônico nº 181/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Botucatu, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
MARCELLO LANEZA FELÍCIO
Secretário Municipal de Saúde

D WORK IN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: